

Contrato nº 002/2017 -CD

Contrato para CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES, constantes do Anexo I do Edital.

O **MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.963.515/0001-36, Praça Monsenhor José Cândido, nº 100 – Centro – Boa Viagem – Ceará- CEP: 63870-000 – Boa Viagem – CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. ANTONIO WILLIAMS VIEIRA VAZ, CPF Nº 546.928.063-20, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a Pessoa Jurídica JORGE ACASSO MONTEIRO - ME inscrita no CNPJ sob o nº 09.331.255/0001-01, com endereço AVENIDA SÃO VICENTE DE PAULA, 242, CENTRO, BOA VIAGEM – CE doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é celebrado em decorrência do **Processo Administrativo de Inexigibilidade** oriundo do Processo de Credenciamento Nº 002/2017-CD, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto desse contrato o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES, constantes do ANEXO I do Edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de tabela, de acordo com as normas da SECRETARIA DE SAÚDE Municipal, Projeto Básico/Termo de Referência e demais orientações pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLAUSULA QUARTA - Serão obrigações da **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Indicar o local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos correspondentes;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Projeto Básico/Termo de Referência.
- c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.
- d) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

[Handwritten signature]

- e) Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
f) Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos trabalhos;

CLÁUSULA QUINTA - Serão obrigações da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) cumprir prontamente, por ocasião a realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordado entre as partes;
b) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
c) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço de seu domicílio;
d) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
e) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;
f) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
g) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
i) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - A credenciada executará, no âmbito de suas especialidades, serviços em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência, para o município de Boa Viagem.

CLÁUSULA SETIMA - As especificações, bem como detalhamento e atribuições das funções a serem desempenhadas, devem seguir conforme estabelece o ANEXO I deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - A credenciada fica sujeita à visita da Equipe técnica de Auditores da SECRETARIA DE SAÚDE do Município, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - Os serviços a serem executados serão aqueles constantes no Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência e que tenham sido solicitados pela SECRETARIA DE SAÚDE.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA- O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária ou cheque nominal, em até 30(trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O valor do presente contrato é de **R\$ 147.476,00 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais)** a ser pago na proporção dos serviços realizados creditados em conta corrente da credenciada, por ordem bancária ou cheque nominal, em até 30(trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os requisitos exigidos, observadas as condições da proposta e o seguinte:

Nº	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	Tabela SUS (R\$)	QUANT.	R\$ TOTAL
1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	02.02.05.001-7	3,7	2.500	9.250,00
2	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	02.02.08.004-8	4,2	350	1.470,00
3	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	02.02.01.004-0	3,63	350	1.270,50
4	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	2,83	500	1.415,00
5	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	2,73	500	1.365,00
6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	02.02.02.009-6	2,73	500	1.365,00
7	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	2,73	500	1.365,00
8	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	02.02.12.002-3	1,37	750	1.027,50
9	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.008-3	9,25	500	4.625,00

[Assinatura]

10	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	1,85	1.000	1.850,00
11	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	02.02.03.010-5	16,42	600	9.852,00
12	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	2,01	500	1.005,00
13	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	3,51	250	877,50
14	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	3,51	250	877,50
15	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	1,85	250	462,50
16	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	1,85	250	462,50
17	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	1,85	2.250	4.162,50
18	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	7,85	750	5.887,50
19	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	7,86	250	1.965,00
20	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	7,89	250	1.972,50
21	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	02.02.06.024-1	8,97	250	2.242,50
22	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOSTIMULANTE - TSH	02.02.06.025-0	8,96	350	3.136,00
23	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	11,6	350	4.060,00
24	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	02.02.01.065-1	2,01	500	1.005,00
25	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	02.02.01.064-3	2,01	500	1.005,00
26	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	4,11	2.500	10.275,00
27	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1 + HIV2 (ELISA)	02.02.03.030-0	10	500	5.000,00
28	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	02.02.02.054-1	2,73	400	1.092,00
29	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	02.02.03.063-6	18,55	400	7.420,00
30	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	11	400	4.400,00
31	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	02.02.02.054-1	2,73	400	1.092,00
32	DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	10,15	300	3.045,00
33	DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	10,22	300	3.066,00
34	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	10,43	300	3.129,00
35	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	1,37	150	205,50
36	DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	1,85	1.250	2.312,50
37	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	8,71	50	435,50
38	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	02.02.01.067-8	3,51	1.250	4.387,50
39	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	2,83	500	1.415,00
40	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	16,97	500	8.485,00
41	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	18,55	550	10.202,50

42	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	1,65	550	907,50
43	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	11,61	450	5.224,50
44	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	18,55	450	8.347,50
45	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	02.02.03.111-0	2,83	550	1.556,50
46	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	02.02.02.054-1	2,73	550	1.501,50
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					147.476,00

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO REAJUSTE

CLAUSULA VIGÉSIMA - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base na tabela SUS, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A despesa decorrente da prestação do objeto deste contrato correrá à conta de recursos ORDINÁRIOS, consignados na seguinte Dotação Orçamentária da SECRETARIA DE SAÚDE Contratante sob a rubrica:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas	Fonte De Recursos
06.01.10.122.0402.2.028	33.90.39.00	ORDINÁRIOS

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá a SECRETARIA DE SAÚDE requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Pela execução insatisfatória do contrato, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Viagem-CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) fraudar na execução do contrato;

7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CRENCIANTE** acerca de glosas e penalidades a **CRENCIADA** poderá interpor recurso:
a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CRENCIADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CRENCIANTE**, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo – Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CRENCIADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA- O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CRENCIADA**, assegurará ao **CRENCIANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento de produtos, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CRENCIANTE**;
- cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CRENCIANTE**.

Parágrafo único – Nos casos em que a **CRENCIADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CRENCIADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- Ao **CRENCIANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme estabelecido Art.57 inciso II na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- Fica estabelecido que o Regulamento Interno da **CRENCIADA** e suas normas complementares serão respeitadas pelos pacientes encaminhados pelo **CRENCIANTE** e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- A **CRENCIADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CRENCIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMAPRIMEIRA- Em nenhuma hipótese poderá a **CRENCIADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMASEGUNDA- Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMATERCEIRA- O **CREDENCIANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DO FORO

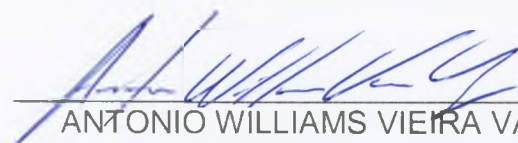
CLÁUSULA TRIGÉSIMAQUARTA- Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Boa Viagem – Ceará, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

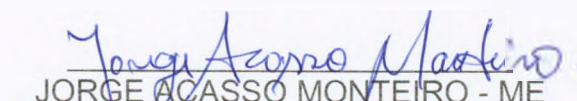
DA PUBLICIDADE

CLAUSULA TRIGÉSIMAQUINTA - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de Boa Viagem na forma de extrato.



Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Boa Viagem-CE, 28 de Abril de 2017.


ANTONIO WILLIAMS VIEIRA VAZ
Secretário Ordenador de Despesas
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE/CREDENCIANTE


JORGE ACASSO MONTEIRO - ME
CNPJ nº 09.331.255/0001-01
CONTRATADA/CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF Nº 956.461.593-34
2.  CPF Nº 933727793-04